PROJETO DE LEI N.º 23/88

DOCUMENTO N.º 813/88

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 42 /88
EM27 /04 /88

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Falar da difícil situação do aposentado no Brasil é desnecessário, pois todos nós a conhecemos bem.

O que devemos e podemos fazer é tentar ameni - zar tal situação criada pelas imperfeições do sistema previdenciá rio brasileiro.

No âmbito da legislação municipal entendemos ' ser possível oferecer ao aposentado o direito ao transporte gratuito nas linhas de ônibus municipais, uma vez que a maioria ainda trabalha em atividades diversas, para garantir o sustento de suas famílias, já que o valor percebido através de sua aposentadoria é insuficiente.

Logo, necessitam tomar ônibus para se deslocarem aos locais de trabalho, gastando assim parte de seu salário ' com despesas de transporte.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta E.Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 23/88
DOCUMENTO Nº 813/88

Art. 1º - Fica garantido aos aposentados residentes no município' de São Vicente o direito ao transporte gratuito nas linhas de ônibus municipais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 26.04.88.

a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**

GERALDO VOLPE

PAULO DE SOUZA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 26/04/88